



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.737

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e seis minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a trigésima ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias 16 e 21 de maio, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 157/2024-GP, executivo municipal, encaminha a mensagem n.º 007/2024, que trata de projeto de lei n.º 018/2024, cuja ementa: "autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"; ofício n.º 161/2024-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.295 de 16 de maio de 2024, cuja ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 736 de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências"; ofício n.º 162/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 097/2024 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 163/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 066/2024 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 164/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 028, 076, 099, 100, 101 e 157/2024 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 165/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 003/2024 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 166/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 113/2024 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; poder legislativo: sem matéria. Ato contínuo passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário fez 2 indicações: criação do conselho, plano e fundo municipal de políticas desportivas; e realização de mapeamento e cadastramento de atletas amadores e federados. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações

Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro. CEP 27.410-190 Quatis - RJ.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

apresentadas ao executivo municipal e não havendo vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia informando a existência de solicitação de regime de urgência especial ao projeto de lei nº 18/2022, autoria executivo municipal, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" e pediu sua leitura pelo primeiro secretário. Após leitura, o presidente colocou em votação e o requerimento de regime de urgência especial foi aprovado por unanimidade. Em atendimento ao artigo 292 do Regimento Interno, o presidente designou o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio como relator especial e suspendeu a sessão para elaboração do parecer. Retornando a sessão, o relator especial fez a leitura do parecer que segue transcrito: parecer escrito do relator especial ao projeto de lei nº 18/2024, autoria executivo municipal. Relator especial: Carlos Alberto Lopes Reygio. Parecer nº: 021/2024. "autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.". Relatório: Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2024 que "autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", em que o Prefeito Municipal requer formalmente a tramitação em regime de urgência especial, justificando-se nas necessidades e melhoria dos serviços públicos de saúde no Município, conforme autoriza o art. 291, inciso 1, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis. O presente Projeto visa a "Construção de uma Unidade Hospitalar para a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento hospitalar do Município, cuja fontes de recursos são provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução SES/RJ nº 3.308 de 09 de maio de 2024". É o sucinto relatório. Passamos a análise. Mérito: Conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 6º, I, combinado ao art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, a competência municipal, quanto à abertura de crédito para o Executivo, se restringe a iniciativa exclusiva do Prefeito. Neste sentido não há qualquer óbice à presente proposição. A matéria em tela, encontra-se normatizada pela Lei Federal nº 4.320/64, que no art. 40, define como créditos adicionais "as autorizações de despesas não computadas (...) na Lei Orçamentária e no art. 41, inciso II, que estes se classificam como especiais quando "destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica", o que se adéqua ao caso em concreto. No mais, a Lei Federal nº 4.320/64 em seus artigos 42 e 43, reforça a previsão Constitucional do art. 167, V, e do art. 65-A, da Lei Orgânica Municipal, que exige, para



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

a abertura do crédito adicional especial o preenchimento de dois requisitos: a autorização legislativa e a indicação dos recursos. O primeiro requisito é o que busca o presente Projeto, já a indicação do recurso se demonstra no Excesso de Arrecadação que tem sua fonte e origem na Transferência de recursos pelo Estado do Rio de Janeiro. A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único, do art. 59, da Constituição Federal. Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento merece saneamento, uma vez que foram observados erros redacionais. Neste sentido, com base no art. 314, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, propõe-se a seguinte emenda redacional, no art. 2º, do PL nº 018/2024, passe a constar a seguinte previsão: "Art. 2º Fica incluído na Lei nº 1.212 de 20 de dezembro de 2021 que aprovou o Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio 2022/2025, e suas Revisões, e na Lei nº 1.263 de 21 de julho de 2023 que aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e suas alterações, a ação constante do art. 1º.". Conclusão: Em face ao exposto, após análise do Projeto e da emenda ora proposta, manifesto pelo Parecer Favorável ao presente, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário. Sendo assim, opino pela imediata discussão e votação, pela APROVAÇÃO, na forma do parágrafo único do art. 292, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o VOTO. Câmara Municipal de Quatis - RJ, 23 de maio de 2024. Carlos Alberto Lopes Reygio - Relator Especial. Após leitura do projeto de lei n.º 18/2024 com as alterações propostas (redação final), o presidente colocou em discussão durante a qual ocorreram as falas dos vereadores conforme se segue: Luiz Fernando do Nascimento Faria falou da felicidade em compartilhar o momento com o prefeito Aluísio, enquanto membro da gestão, visto que a aprovação da mensagem construirá uma nova história na cidade com a construção do hospital municipal, por meio do governador Cláudio Castro que destinou quase R\$ 17 milhões para o município demonstrando o valor dos municípios quatienses para os Governos estadual e municipal; também falou do trabalho realizado pelo prefeito e equipe junto ao Governo do Estado. Adiantou o voto favorável e colocou que estará fiscalizando de perto o investimento junto aos gestores responsáveis. Nilde Hipólito Filho expôs a honra de falar olhando nos olhos do excelentíssimo prefeito Aluísio e do secretário Lucas. Comunicou que ocorreu votação de requerimentos feitos sobre o hospital relativos ao terreno,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

muro e construção, os quais objetivavam informar à população. Se colocou favorável à construção do hospital, mas ressaltou que sempre falou da necessidade de cuidarem primeiro do hospital, lembrando o embate existente entre o presidente do hospital e prefeito. E quanto a isso lembrou que existia proposta dos pares para trazer os gestores envolvidos na questão à Casa (secretário, prefeito e presidente), o que não aconteceu. Explicou que é contrário à condução dos gestores, prefeito e secretários, e durante a palavra livre apresentará alguns relatos. Externou torcida positiva dizendo que a cidade precisa de saúde e tem muito a avançar. Alex Miller Alves d'Elías agradeceu a Deus pela oportunidade de participar da votação histórica do município que é uma conquista da população e trará dignidade além de possibilitar cobranças a quem de direito. Explicou que atualmente existe uma subvenção no Hospital São Lucas e o executivo municipal não tem gerência na unidade. Parabenizou todos os envolvidos pela dedicação e falou para o prefeito continuar sendo uma pessoa de fibra visto que ninguém atira pedra em árvore que infrutífera; e para ficar tranquilo, pois quem os olha é maior que tudo. Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu a Deus pela oportunidade de ser relator especial do projeto. Se colocou como quatiense nato, morador desde os 5 anos, e lembrou da unidade de atendimento (UMA) que existia à época. Sobre o projeto disse que é uma conquista da população e mostra a evolução do município no cuidado da população através de mais recursos e principalmente na gerência desse hospital. Francisco Antônio de Paula Franco falou que um município pequeno feliz é aquele que tem Câmara e Prefeitura com sedes próprias assim como Quatis; e espera que também tenham um hospital próprio e agradeceu ao governador pela verba, mas disse que seria mais gratificante se o início do mandato do prefeito houvesse envio de recursos para não faltar remédios, exames, médicos especialistas e cirurgias. Agradeceu pelos acontecimentos em relação a construção do hospital e desejou iluminação ao prefeito a fim de fazer uma boa licitação para evitar obra com superfaturamento ou amarrada, como muitas existentes no Estado do Rio de Janeiro. Willian de Carvalho Rosário relatou felicidade em ver todos comungando com o avanço na saúde do município ocorrendo até elogios à gestão do prefeito Aluísio. Apontou a vinda do recurso como resultado de boa gerência de política pública e de capital político - capacidade de articulação e gestão, que já trouxe benefícios como empregabilidade além de trazer a possibilidade de empreendedorismo (novos comércios e empreendedores) e estrutural (hospital municipal). Externou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

felicidade com o fato de participar de discussões que trará de fato retorno para a população quatiense, assim como sinalizou anteriormente, e parabenizou o prefeito e todos os presentes pelo trabalho contínuo que possibilitou um avanço histórico para o município mesmo diante de Fake News e procedimentos administrativos. Comunicou voto assertivo ao avanço. O presidente colocou em votação, mas o vereador José Jadenilso da Silva pediu a palavra dizendo que a matéria ainda estava em discussão. Ato contínuo, o presidente recolocou a matéria em discussão e o vereador José Jadenilso da Silva expôs a ausência do vice-prefeito afirmando que esse integra o governo até o dia 31 de dezembro e esperava que o prefeito o tenha convidado para a ocasião. Neste momento o presidente interrompeu a fala e pediu silêncio no plenário. Novamente com a palavra o vereador citou o valor de R\$ 16.953.528,85 para a obra e pediu aos pares fiscalização dizendo que às vezes é cessada na Casa como ocorreu quando pediram informações da compra do terreno. Parabenizou o prefeito Aluísio pela situação, que classificou como ótima, mas destacou a necessidade de fiscalização lembrando que o estado é taxado como o mais corrupto do país. Relembrou fala de não apontar o dedo para ninguém por ter telhado de vidro e desejou que o prefeito realize bom uso direcionado a construção do hospital, que enquanto grande defensor da saúde votará a favor mesmo que dure 50 anos porque o recurso não é insuficiente e demandará continuções. Enumerou a atual situação do município: falta de remédios e de operações, distritos sem ambulâncias quando se gasta acima de 15 milhões em alugueis de carros (falou ao presidente que se ater à matéria, mas precisava colocar algumas situações). Novamente parabenizou o prefeito por conseguir o recurso, que mostra batalha, mas apontou a necessidade de correções assim como de responsabilidade e principalmente fiscalização com a entrada dos requerimentos. Neste momento, o vereador Alex Miller Alves d'Elias questionou o presidente e o vereador com a palavra respondeu que estava em seu momento de fala e ambos passaram a discutir ocorrendo também manifestações dos vereadores Nilde Hipólito Filho e Francisco Antônio de Paula Franco. O presidente pediu um minuto aos vereadores Nilde, Francisco e Alex, e orientou o vereador José Jadenilso a se ater apenas ao assunto em pauta. O vereador retomou a palavra e finalizou dizendo que apesar da tentativa do vereador Alex seu raciocínio permanecia e continuou apontando os problemas do hospital enquanto se deparam com o montante citado e por isso destacou a fiscalização e apreciação dos requerimentos pelos pares.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou: 9 (nove) votos favoráveis - incluindo o próprio - e declarou a aprovação unânime, do projeto de lei n.º 18/2024 que "autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". Ato contínuo constatou a ausência de inscrições para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou o prefeito, o secretário doutor Diego estendeu aos demais presentes e os funcionários. Falou do orgulho de participar da votação - momento histórico - em que o valor liberado é de acordo com o projeto de construção até o final da obra. Com relação aos boatos sobre o Hospital São Lucas discordou e afirmou que o prefeito certamente achará uma forma de continuar conveniando com a unidade de saúde que já salvou muitas vidas no município assim como acontece em Resende; e informou que a Rosa Helena é a nova presidente do hospital citado de acordo com a participação em reunião ocorrida no dia corrente. Quantos aos requerimentos citados pelo vereador José Jadenilso comunicou a aprovação de mais de 30 e que nenhum vereador quis atrapalhar a fiscalização considerando o direito de o vereador acessar qualquer informação e qualquer secretaria. Sobre a conquista parabenizou o prefeito e população e ressaltou o ganho com a chegada do rolo compactador, o que trará dignidade à população rural. Em resposta à fala de ser "vereador parabéns" também parabenizou o prefeito pela Praça Doutor Teixeira Brandão e agradeceu a todos que se dedicam ao município e ao povo que sofre há anos; falou sobre a dificuldade de governar a cidade que é assolada por problemas e apontou que ninguém faz corpo mole e assim como ele trabalham praticamente 24 horas e os parabenizou pela dedicação. Finalizou dizendo que o hospital é fruto e permissão de Deus e será realidade. O vereador Willian de Carvalho Rosário falou de 2020 quando se colocou à disposição para votação ao cargo de vereador do município e se comprometeu com a comunidade de fazer jus a responsabilidade dada incumbindo-se de todas as obrigações inerentes à função (citou algumas) e não somente de um instrumento pontual como a fiscalização por meio de requerimento e assinalou que existem outras formas de fiscalização as quais pratica diariamente; destacou a questão da presença afirmando que não poderia chegar no espaço legislativo nesse momento dizendo que estava do lado do povo se sumiu por 3 ou 4 anos e meio, por isso faz questão de manter presença efetiva na comunidade e não admite o uso de instrumentos burocráticos



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

para qualquer alavanca política ou politicagem. Quanto ao assessoramento na busca de recursos explicou que se dedica bastante, porque sabe da dificuldade dos gestores municipais com o orçamento, e trouxe retorno concreto através de diversas emendas, as quais citou; também falou dos projetos de lei colocados que impactam diretamente a vida da população além das pautas que sempre levantou em prol de emancipação humana das populações minorizadas. Com relação ao ano eleitoral pontuou novamente o quanto considera inadmissível a existência de compra de votos e assistencialismo nas eleições do município e apontou a necessidade de saírem da situação que culmina com a presença de pessoas no legislativo; e colocou com muita tranquilidade que mais uma vez lutará por votos com propostas consistentes além da sua história vida. Sobre a votação do projeto e estar com o prefeito afirmou que não pesa em nenhum momento porque vê o comprometimento e dedicação e não existe nenhuma conversa com propostas obscuras. Finalizou afirmando que mesmo sendo uma voz solo às vezes continuará firme tentando mudança estrutural na política municipal; e com relação ao ótimo avanço parabenizou à Casa Legislativa (votação), os servidores e gestão Aluísio desejando que em outras vezes estejam votando mais avanços. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Questionou o que o vereador Willian caracterizava como compra de votos e obteve como resposta que era qualquer tipo de vantagem que se dá para pessoa (exemplo: pecúnia, compra de material e outros). Novamente com a palavra aludiu a fala do vereador Alex em relação ao requerimento e disse que houve a aprovação, mas muitos não foram e todos eram testemunhas de que requerimentos contundentes não foram aprovados. Com relação à colocação do vereador Luiz Fernando sobre não chegar nenhuma resposta para ele explicou que as respostas têm a obrigação de estar na pasta do vereador e o par sabia porque trabalhou na outra gestão. Disse se chatear às vezes porque era mal interpretado quando externa sua opinião enquanto vereador. Sobre a fala do vereador Willian de ter vereador sumido respondeu que deve ser para o par porque o vereador está dentro da casa do eleitor e não no celular batendo papo. Afirmou que se fosse falar a quantidade de porcaria existente no município levaria a noite toda porque as pessoas estavam morrendo por falta de assistência e questionou se não poderia falar na Casa; e afirmou sua obrigação de falar ao contrário das pessoas que levavam algum tipo de vantagem (não tinha certeza); e sempre apregoava o que acontece para as pessoas ficando a cargo delas avaliarem



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

o prefeito assim como fez no governo do Bruno juntamente com o atual prefeito - vereador na época. Questionou o fato de ser taxado de chato por falar os problemas como a falta de ambulâncias nos distritos. Sobre o projeto aprovado classificou como bacana, mas afirmou que era fruto da fala do vereador Hipólito durante os 3 anos usando a tribuna para falar da saúde. Lembrou sua fala constante de não adiantar ter o armário cheio se a saúde estiver uma "bosta" e citou caso de cidadã que num dia estava se divertindo em evento na praça e no outro o acionava porque precisava de operação de apendicite. Ou seja, qualquer administrador da cidade só é lembrado quando a pessoa precisa da saúde e aí quer xingar o prefeito e vereadores. Afirmou que o ser humano é muito hipócrita pois se as coisas tiverem funcionando para ele tá tudo bem, mas se qualquer cargo comissionado presente for exonerado no dia seguinte falará mal do prefeito e reafirmou a hipocrisia do ser humano que só vê o lado dele e não entende o que as outras pessoas fazem. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores. Após pedir permissão à presidência se dirigiu ao plenário e falou ao prefeito Aluísio e secretários presentes que estava contente e se soubesse da vinda teria usado a tribuna pois tem uma relação. Diretamente ao prefeito comunicou que somente 2 secretários atendem a oposição e explicou que é somente um instrumento para as demandas da população e para o secretário acertar. Sobre as presenças na sessão afirmou que só aconteceu porque é uma matéria da saúde e na próxima sessão não terá nenhum presente para saber os acontecimentos da cidade e gostaria de tê-los em todas as sessões. Com relação ao projeto disse que é muito importante e não é contra o hospital e o prefeito sabia porque eram amigos. Relatou a situação de morador do bairro São José, o Casão, que sua filha não consegue carro para fisioterapia em Barra Mansa mesmo vendo carro circulando pela cidade; além de ter fotos de ambulância carregando pacientes e após registro de paciente deixaram eles no mesmo lugar; pessoa esquecida e por não conseguir falar com ninguém da saúde teve que ligar para um parente do prefeito para resolver; informou que só os secretários Hélio e Ivone o atendem; caso de Santana de baixo que está há mais de mês com uma poça de água que impede os moradores de passarem e disse que caso não resolva na semana corrente fará um vídeo no local. Sobre o que prega na Casa falou que muita gente da prefeitura se chateia, mas explicou que fala e cobra somente do secretário e do prefeito e caso o funcionário faça errado a responsabilidade é dos gestores citados. Sobre o que prega na Casa disse que é para



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

que tentem acertar e se estiver errado parabenizará, porém a parte da saúde está ruim. Com relação à fala do vereador sobre a aprovação do requerimento afirmou que os requerimentos têm que ser aprovados caso contrário não precisam de vereadores porque não podem fiscalizar. Na ausência do secretário de obras falou ao prefeito que na praça em frente estavam pintando o piso, chamou o vereador Maninho para ver, pra dizer que colocaram o piso; e depois da sua reclamação arrumaram uma grade e fizeram o piso; também não tinha placa informando o valor da obra para a população; após afirmar que precisa de obra perguntou como a população aproveitará o lazer se não tiver saúde. Sobre o que prega e fala na Casa disse que é para a população e não tem intenção de estragar trabalho de ninguém, mas sim falar o que acontece com as pessoas como a situação de pessoa acamada no Mirandópolis e também de moradora da Rua 5 que precisa de operação urgente e caso não aconteça irá embora. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos. Sobre as muitas críticas que fazem à saúde explicou que ocorrem devido às cobranças da população direcionadas ao vereador, já que estão na Casa representando e trabalhando pelo povo; então ao verificarem que realmente está errado discordam e criticam informando o povo; colocou que a saúde tem muita coisa impossível, nunca foi 100%, e a situação já vem de muito tempo não sendo culpa da gestão; também sabem do trabalho que a gestão faz o que pode e também o que não pode, porém às vezes foge do controle e a população indignada, briga e cobra dos vereadores que precisam dar resultados às suas questões; e disse que pelo exposto é que brigam pelo povo. Quanto à construção do hospital disse que será para o bem do povo, e espera que ocorra, concordou dizendo que aplaude e parabenizou. Finalizou com fala de que o importante é estarem juntos trabalhando/representando o povo sempre e não brigar ou criticar secretário ou prefeito, pois sabem da dificuldade enfrentada; mas ressaltou que todos devem fazer sua parte e tentar fazer o melhor para atender as pessoas. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e parabenizou pelos 3 anos de funcionamento o Centro Médico Quatis - clínica particular no município gerida pelo cardiologista Clayton - atuando como suporte à saúde dos munícipes ofertando especialidades primordiais o que agrega valores. Agradecimentos à gestão do prefeito Aluísio, demais membros da equipe presentes e os secretários que não medem esforços para avanços nas políticas públicas conforme verificado nos últimos anos, mas também admitiu a necessidade



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

de evolução e ponderou que sempre é preciso avaliar onde estavam e como estão para elogiar ou criticar. Sobre isso colocou que existe o reconhecimento da população e também críticas, as quais os vereadores levam até ao prefeito e secretários levar proposições e projetos a exemplo do seu para a área de fisioterapia - reabilitação pós fisioterapia - que objetiva diminuir a volta das pessoas atendidas pelo setor de fisioterapia para a fila, ou seja, o trabalho dos vereadores é ser o elo mais próximo da população com o executivo a fim de somar para o município. Aludindo à fala do vereador Willian reforçou o papel que os vereadores têm de buscar emendas para o município que tem arrecadação pequena. Sobre os 17 milhões afirmou que é um ganho muito grande para a saúde do município considerando o número de habitantes. Quanto à questão da prevenção apontou o projeto "Esporte é mais Saúde" que leva a oportunidade da prática esportiva a todos os cidadãos diretamente nas comunidades e atualmente conta com mais de 600 inscritos e por isso também parabenizou o prefeito que dará resultados futuros lembrando ainda que desde o início lutou pela pauta. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente, vereadores e vereadora Rosa, e demais presentes na galeria do plenário. Agradecimentos aos pares pelo entendimento e votação que deu 9 votos favoráveis a liberação de crédito que iniciará a construção de nova história com o "hospital do povo", que mostra o respeito da atual gestão com a população. Admitiu que ainda há muito a se fazer na cidade conforme verificado em seus 75 "Gabinetes Itinerantes" realizados de porta em porta desde 2021 o que auxilia o seu crescimento político e pessoal e dá a oportunidade de levar as demandas às secretarias municipais, principalmente aquelas relacionadas à saúde. Parabenizou o prefeito e toda a equipe da gestão pelo trabalho entregue que possibilitará o hospital do povo além das 44 obras entregues, a exemplo da passarela do bairro Santa Bárbara que desde o mandato passado é alvo de muitas indicações incluindo as suas. Relatou recebimento da mensagem da deputada federal Laura Carneiro, na tarde do corrente - com quem já teve 2 milhões em emendas no mandato anterior e o ex-prefeito deixou para lá na tentativa de sacaneá-lo além de o município estar com a certidão negativada (situação resolvida em agosto de 2021) - informou a destinação de emenda no valor de 300 mil para a saúde do município; agradeceu a deputada citada pela ajuda. Afirmou que continuará o trabalho e se colocou feliz pela votação da mensagem assim como pelo anúncio da emenda que já se encontra na conta do município; informou que trará mais notícias boas



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

para o município junto a deputada Laura Carneiro que tem muito carinho pela cidade desde a época do prefeito José Laerte quando também destinou emendas. O presidente, vereador André Gomes Martins, saudou todos e o excelentíssimo prefeito Aluísio e se citando a amiga Luciete saudou as demais senhoras presentes. Sobre a mensagem de abertura de crédito explicou que deu entrada na Casa na sexta-feira e o prefeito ainda o contatou pedindo o aceleração do processo e na oportunidade respondeu que a Casa Legislativa sempre caminhará com o executivo, pois é uma parceria necessária. Agradecimentos aos advogados e procurador da Casa pela rápida elaboração do parecer que possibilitou a votação na presente data; enquanto presidente se sente privilegiado pela participação. Ainda relatou que daqui a alguns anos falará a seu neto hoje com 2 meses que participou desse momento como presidente do legislativo e membro da gestão - marco que ficará na história do município. Colocou que desde início acreditou no trabalho do prefeito Aluísio e ainda acredita. Sobre as falas de recursos no mandato de 2021 e 2022 disse que teve oportunidade de estar 3 vezes em Brasília e no primeiro ano esteve em Brasília com o gestor, mas em todas as portas tinha dificuldade pelo município estar no CAUC; porém o prefeito e equipe fizeram um excelente trabalho retirando o município do CAUC e passando de 67 milhões para quase 114 milhões, o que demonstra muito trabalho, dedicação e confiança. Com relação ao vice-prefeito disse que muitas vezes o vê fazendo trabalho que cabe à legislação e pontua críticas ruins à própria gestão em que está vice-prefeito; acredita que o prefeito não o convidou para esse momento porque não faria sentido e caso ocorresse provavelmente estaria na Casa falando com a cara mais limpa que graças ao mandato, trabalho e esforço dele acontecia a aprovação da emenda. Porém sabia que o mérito disso era do prefeito Aluísio, a quem repetiu que Casa Legislativa continuará trabalhando junto ao executivo em prol de recursos e citou que já somavam quase R\$ 90 milhões em captação de emendas - e ainda sim encontravam pessoas contrárias. Relatou momento com um munícipe que declarou apoio ao seu mandato, mas não ao prefeito; quando teve a oportunidade de ouvir e expor o trabalho do prefeito pontuando coisas que não sabia sobre o governo e pode mostrar que ocorria muitas Fake News, ou seja, não precisou de muito tempo para informá-lo corretamente enquanto representante do executivo. Agradeceu aos vereadores pela votação do importante projeto, aos secretários e funcionários da Casa convidando para a próxima sessão no dia 28 de maio. Sem mais declarou a sessão



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias
Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 032/2024

32ª ORDINÁRIA - 4º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2024

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 172/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.295 DE 27 DE MAIO DE 2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS (D.O.E. ANO V – ED. Nº 810 DE 27/05/2024)”.
OFÍCIO Nº 173/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296 DE 27 DE MAIO DE 2024, CUJA EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024	VER. ALEX MILLER ALVES D’ELIAS VER. ANDRÉ GOMES MARTINS EMENTA: “NOMEAR DE ‘TRAVESSA JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA’, A PRIMEIRA TRAVESSA QUE SE INICIA NA RUA, FREZOLINA DE OLIVEIRA BARROS NO BAIRRO PILOTOS, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.
PROJETO DE LEI Nº 017/2024	VER. ALEX MILLER ALVES D’ELIAS VER. ANDRÉ GOMES MARTINS EMENTA: “NOMEAR DE ‘TRAVESSA 25 DE NOVEMBRO’, A SEGUNDA TRAVESSA QUE SE INICIA NA RUA, FREZOLINA DE OLIVEIRA BARROS NO BAIRRO PILOTOS, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.

PROJETO DE LEI Nº 019/2024	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS VER. ANDRÉ GOMES MARTINS EMENTA: "RECONHECE O WHEELING "GRAU" E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 019/2024	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA EMENTA: "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR JONATA LUIS BELMIRO DA SILVA".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 020/2024	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA EMENTA: "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR ROBSON CARVALHO SACRAMENTO".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 021/2024	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA EMENTA: "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LEOWEGILDO LEONIDAS DOS SANTOS".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 022/2024	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA EMENTA: "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR ROBSON DA SILVA MEDEIROS".

DIVERSOS

--	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024	MESA EXECUTIVA "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- RJ."
----------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 172/2024-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

ANDRÉ GOMES MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.295/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.05.28 08:06:52 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 173/2024-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2024.

**Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.296 de 27 de maio de 2024, cuja Ementa **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.05.28 08:12:16 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proj.: 016/2024

Alfonso V. Silva

NOMEAR DE "TRAVESSA JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA", A PRIMEIRA TRAVESSA QUE SE INICIA NA RUA FREZOLINA DE OLIVEIRA BARROS NO BAIRRO PILOTOS, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nomear de "TRAVESSA JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA" a Primeira travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros no Bairro Pilotos desse Município de Quatis.

Art. 2º. As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O Poder executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, e caso necessário fará as inserções ou modificações nos cadastros municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O Projeto de Lei em comento objetiva nomear de "Travessa José Francisco Oliveira" A Primeira travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros, Bairro Pilotos, desse Município de Quatis/RJ.

José Francisco Oliveira nascido em Santo Antônio do Porto, Minas Gerais, veio para Quatis trabalhar na fazenda das Pedras, onde o mesmo morou e construiu uma linda família, teve 5 filhos, que foram criados com muito amor e dedicação se destacando pela sua simplicidade e boa convivência com todos, sempre tinha para com todos palavras de sabedoria e incentivo que sem nenhum esforço, saía de dentro de seu coração.

Deixou como legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé. José Francisco Oliveira em 01 de maio de 2008 infelizmente partiu dessa existência, onde só cultivou amigos e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03

Proc.: 016/2024
Alupne Comprou Vieira

Então por ser um legítimo cidadão Quatiense o Senhor José Francisco de Oliveira merece essa justa homenagem, portanto apresentamos este projeto, onde peço a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Quatis, 27 maio de 2024.


ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Vereador


ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Rec.: 017/2024

Dep. Comp. Silva

NOMEAR DE "TRAVESSA 25 DE NOVEMBRO", A SEGUNDA TRAVESSA QUE SE INICIA NA RUA FREZOLINA DE OLIVEIRA BARROS NO BAIRRO PILOTOS, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nomear de "TRAVESSA 25 DE NOVEMBRO" a segunda travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros no Bairro Pilotos, desse Município de Quatis.

Art. 2º. As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O Poder executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, e caso necessário fará as inserções ou modificações nos cadastros municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O Projeto de Lei em comento objetiva nomear de "TRAVESSA 25 DE NOVEMBRO" a Primeira travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros, Bairro Pilotos, desse Município de Quatis/RJ.

No dia 25 de novembro, é comemorado o aniversário da Cidade de Quatis. Por causa da grande quantidade desses animais aqui existentes o povoado passou a se chamar Nossa Senhora do Rosário da encruzilhada dos Quatis, mais tarde abreviado para Quatis.

O município emancipou-se de Barra mansa no ano de 1991, formando seus distritos de Falcão e São Joaquim, Quatis uma pequena cidade do interior do Rio de Janeiro, mas que é enorme nos corações de muitos moradores e visitantes que apreciam a região do município de Quatis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Fl.: 03
Data: 01/05/2024
Assinatura: Dupontemps Vieira

Portanto, conto com a colaboração dos nobres colegas vereadores e da nobre vereadora para aprovação da presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de maio de 2024.


ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Vereador


ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Pág.:

02
019/2024
Alfonso Lopes Vieira

**“RECONHECE O WHEELING “GRAU” E DEMAIS
MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA
ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE QUATIS RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Quatis RJ, reconhece a prática do wheeling “grau”, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade wheeling “grau” pra realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a seu critério, um espaço ou rua para a prática de manobras com motocicletas, o wheeling “grau”.

§ 1º – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Quatis RJ em espaço apropriado, público ou privado, designado pela prefeitura e observada a legislação municipal vigente sobre o tema, como o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º _ São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei.

I – Espaço ou rua de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores;

II _ Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 019/2019
Dupl. Campos Vieira

Art. 3º. O poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, apresento o presente Projeto de Lei, no qual a intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema na cidade e ao mesmo tempo permitir aos amantes de motocicletas a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

Através do reconhecimento do wheeling “grau” como um esporte legítimo, que também é conhecido popularmente como “grau”, o município se prepara para separar um local e instituir regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança necessárias. É preciso ressaltar que o presente Projeto de Lei NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO “WHEELING” NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.

Consiste à modalidade esportiva wheeling “grau” a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar, pois a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling “grau”. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado público e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013 e atualmente o país conta com importantes nomes: Ivan Pokemom, Caio 5511, Amos Martins, Luquinha Welling, Marcos kinho, incluindo ainda a equipe “Força e Ação”, que divulga o esporte por todo o país. Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 019/2024
Duplicata 019/2024

e Alemanha, com destaque internacional para AC Farias, Dudu e Ronaldo Odairque que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

A presente modalidade esportiva merece atenção do poder público e a proposta é reconhecer essa modalidade em Quatis-RJ. Ante o exposto, submeto à apreciação do plenário a presente proposição, contando com o imprescindível aval dessa Casa de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de maio de 2024.


ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Vereador


ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 019/2024

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
SENHOR JONATA LUIS BELMIRO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

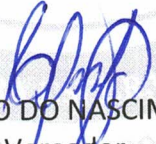
Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Jonata Luis Belmiro da Silva.

Justificativa: Jonata Luis Belmiro da Silva é natural de Engenheiro Paulo de Frontin –RJ, casado com Gêssica Mayara de Oliveira Borges de Miranda e pai de dois filhos Davi Luis Borges Belmiro e Daniel Luis Borges Belmiro. Morou em Engenheiro Paulo de Frontin até seus 22 anos após concluí o curso de vigilante, trabalhou em várias empresas privadas, há 7 anos Belmiro é Guarda Civil Municipal de Quatis, ingressando na corporação em 2016.

O Guarda Municipal tem como mister a proteção dos bens e serviços públicos municipais. Não obstante, quando convocado, age em parceria com os demais órgãos de segurança pública, em defesa da melhoria das condições de vida dos munícipes.

Cabe a este profissional ser o verdadeiro elo entre o cidadão e o poder público municipal nos seus mais diversos campos de atuação, zelando pela segurança, orientando e protegendo a população e o patrimônio Municipal.

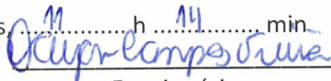
Câmara Municipal de Quatis, 28 de maio de 2024.


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 28 / 05 / 2024

às 11 h 14 min


Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 020/2024

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
SENHOR ROBSON CARVALHO SACRAMENTO.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Robson Carvalho Sacramento.

Justificativa: Robson Carvalho Sacramento, reside na cidade de Barra Mansa, nascido em São Vicente de Minas, é formado em Magistério, posteriormente, na cidade de Juiz de Fora, se formou no Curso Técnico de Laticínios e Vigilante. Graduado em Gestão Comercial pela Uninter. Trabalhou em diversas empresas privadas. Ingressando na Prefeitura Municipal de Quatis, como GCM desde 2016.

O papel da Guarda Municipal de Quatis não se limita à proteção dos bens, serviços e logradouros públicos. Os profissionais que representam essa Instituição exercem a função de manter a ordem pública, agindo na defesa dos cidadãos, bem como zelando pela vida desses.

A Guarda Municipal também exerce o policiamento comunitário, patrulhamento ostensivo, muitas vezes evitando a prática de infrações penais.

Apresento a presente moção como forma de reconhecer a importância de seus feitos, valorizando os trabalhos desses profissionais que incansavelmente estão de prontidão para qualquer emergência, por trazer orgulho e por bem atuar no Município.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de maio de 2024.

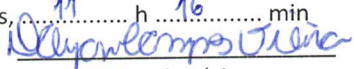

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 28 / 05 / 2024

às, 11 h 16 min


Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 021/2024

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LEOWEGILDO LEONIDAS DOS SANTOS SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Leowegildo Leonidas dos Santos Silva.

Justificativa: Leowegildo Leonidas dos Santos Silva é natural de Resende-Rj, casado com Mylena Pereira Marques Roberto. Sempre foi residente desde nascença na cidade vizinha Porto Real-RJ, onde está até o presente. Em 2009 ingressou na carreira militar como soldado e no seu primeiro ano realizou a prova para Cabo onde permaneceu por mais 7 (sete) anos totalizando 8 (oito) anos de serviço militar prestados. Nesse período realizou o concurso para a Guarda Municipal de Quatis-RJ, onde ingressou em 04 de dezembro de 2017 contabilizando até o momento 07 (sete) anos de serviços prestado para o município.

O Guarda Civil Municipal realiza com êxito, com afinco e honestidade, todos os serviços que a ele foi instituída, sempre valorizando os ideais de paz e hombridade, lutando por dias melhores e evitando por todas as formas, coibir e prevenir a sociedade de situações criminosas e de perigo para a população Quatiense.

Apresentamos a presente moção como forma de reconhecer a importância de seus feitos, valorizarmos os trabalhos desses profissionais que incansavelmente estão de prontidão para qualquer emergência, por trazer orgulho e por bem atuar no Município.

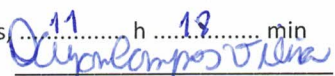
Câmara Municipal de Quatis, 28 de maio de 2024.


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 28 / 05 / 2024

às 11 h 18 min


Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 022/2024

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR ROBSON DA SILVA MEDEIROS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Robson da Silva Medeiros.

Justificativa: Robson da Silva Medeiros, nascido e criado em Falcão, divorciado, pai de uma filha, Hellen Damazia Medeiros, sempre morou em Falcão com exceção de um período de cinco anos que morou em Quatis, aos 14 anos comecei a trabalhar em obras (Construção Civil) onde trabalhou até o ano de 2005 quando ingressou na Guarda Civil Municipal de Quatis.

Apresento a presente moção como forma de reconhecer a importância de seus feitos, valorizando os trabalhos desses profissionais que incansavelmente estão de prontidão para qualquer emergência, por trazer orgulho e por bem atuar no Município.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 28 / 05 / 2024

às, 11 h 31 min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº 022/2024

EMENTA: "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva, que regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quatis.

O presente projeto atende as orientações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e visa, além da proteção de dados, dar mais transparência a este órgão municipal, que vem se destacando neste quesito.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Resolução, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão legal do art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, já que diz respeito ao funcionamento da Câmara Municipal de Quatis.

Neste mesmo sentido, dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

"Art. 69 - Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse da Câmara, e serão apreciadas em Plenário.

Parágrafo Único - Nos casos acima, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara."

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que afirma: **"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"**.

Ademais, o presente Projeto não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto deve estar em conformidade com a técnica legislativa e de acordo com a legislação aplicável (art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e **Lei Complementar Federal nº 95/98**). Desse modo, observa-se que a proposta legislativa, merece reparos, por meio de emendas redacionais, na forma do § 6º, do art. 314, que segue, na condição de texto final do Projeto, no ANEXO I, parte integrante deste Parecer.

Embutido das emendas redacionais ora propostas o projeto restará de acordo com a supracitada Lei Complementar, já que restará redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos da proposição, acrescida das emendas redacionais conforme ANEXO I, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Resolução, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Resolução acrescido das emendas redacionais ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 29 de maio de 2024.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

ANEXO I **TEXTO COM EMENDAS REDACIONAIS**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD – [HTTPS://www.gov.br/anpd/pt-br](https://www.gov.br/anpd/pt-br));

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgão e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Quatis.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Indicação

Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quatis, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quatis (CGGDI-CMQ), respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º. O CGGDI-CMQ, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – análise de risco;

III – elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII – recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VIII – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

IX – monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis;

X – exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Parágrafo único. Para Fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo quatiense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

Art. 5º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação de transferência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao CGGDI-CMQ, com direito de Recurso Ordinário dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Quatis, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Quatis que atua como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Art. 8º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, ouvido previamente o CGGDI-CMQ.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Designação

Art. 9º. O Encarregado de Dados Pessoais de que trata o parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Quatis, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I – deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II – deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo;

III – deve ser nomeado, por meio de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV – não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia de informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§1º. A identidade e as informações de contato de e-mail (encarregadodedados@quatis.rj.leg.br) do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Quatis, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Quatis.

Seção II

Das Atribuições

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados e prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º, desta Resolução;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Quatis a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – adotar as medidas necessárias à publicidade dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI – receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Quatis para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) o informe de que trata o art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II – contratos que envolvam dados pessoais;

III – situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV – qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

§ 1º. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal de Quatis (de acordo com o art. 6º, inciso I e X, da LGPD).

§ 2º. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Administração da Câmara Municipal de Quatis e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos, comercial e industrial;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, inciso I ao X, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações de Câmara Municipal de Quatis e aprovado pelo Controlador.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Quatis deverão ser obedecidos os mandamentos legais incertos no art. 7º, inciso I ao X, e *caput* do art. 23, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, como tal, art. 43, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21, do Código Civil; art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); art. 313-A, do Código Penal; art. 5º, da Lei Federal nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31, da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação); Lei Federal nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Câmara Municipal de Quatis, por meio de sua Secretaria Administrativa:

I – fornecer ao CGGDI-CMQ os subsídios técnicos necessários para a elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II – orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo CGGDI-CMQ;

III – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução, após oitiva do CGGDI-CMQ;

IV – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V – recomendar à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, após oitiva do CGGDI-CMQ, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

VI – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução;

VII – monitorar a aplicação da lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Nobres Vereadores, o presente Projeto de Resolução visa atender as orientações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Quatis. Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto, que elevará o nível de transparência do Poder Legislativo Municipal. Pelo que agradecemos aos Edis.”

Carla
Carla
Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 006/2024.

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – RJ.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD – [HTTPS://www.gov.br/anpd/pt-br](https://www.gov.br/anpd/pt-br));

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgão e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Quatis.

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Indicação

Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quatis, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quatis (CGGDI-CMQ), respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º. O CGGDI-CMQ, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – análise de risco;

III – elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII – recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

VIII – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

IX – monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis;

X – exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Parágrafo único. Para Fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo quatiense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

Art. 5º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação de transferência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao CGGDI-CMQ, com direito de Recurso Ordinário dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Quatis, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Quatis que atua como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Art. 8º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, ouvido previamente o CGGDI-CMQ.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Designação

Art. 9º. O Encarregado de Dados Pessoais de que trata o parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Quatis, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

I – deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II – deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo;

III – deve ser nomeado, por meio de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV – não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia de informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§1º. A identidade e as informações de contato de e-mail (encarregadodedados@quatis.rj.leg.br) do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Quatis, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Quatis.

Seção II

Das Atribuições

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados e prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º, desta Resolução;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Quatis a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – adotar as medidas necessárias à publicidade dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI – receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Quatis para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) o informe de que trata o art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II – contratos que envolvam dados pessoais;

III – situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV – qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

§ 1º. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal de Quatis (de acordo com o art. 6º, inciso I e X, da LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 2º. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Administração da Câmara Municipal de Quatis e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos, comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, inciso I ao X, da lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações de Câmara Municipal de Quatis e aprovado pelo Controlador.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Quatis deverão ser obedecidos os mandamentos legais incertos no art. 7º, inciso I ao X, e *caput* do art. 23, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, como tal, art. 43, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21, do Código Civil; art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); art. 313-A, do Código Penal; art. 5º, da Lei Federal nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31, da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação); Lei Federal nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Câmara Municipal de Quatis, por meio de sua Secretaria Administrativa:

I – fornecer ao CGGDI-CMQ os subsídios técnicos necessários para a elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II – orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo CGGDI-CMQ;

III – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução, após oitiva do CGGDI-CMQ;

IV – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V – recomendar à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, após oitiva do CGGDI-CMQ, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução;

VII – monitorar a aplicação da lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Quatis, 03 de junho de 2024.

André Gomes Martins
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
1º Secretário

Alex Miller Alves D'Elias
2º Secretário

Willian de Carvalho Rosário
2º Vice-Presidente